

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

## EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

§ 1º. O crescimento real dos limites da despesa primária, em ambos os casos previstos no caput deste artigo, não será inferior a **0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano)** nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º do substitutivo do PLP 93/2023, estabeleceu limites superior e inferior ao crescimento real da despesa primária. Assim, o PLP estabelece que a despesa real não poderá crescer mais do que 2,5%, nem menos do que 0,6%, em qualquer cenário.

No entanto, esse dispositivo gera a obrigação de crescer a despesa primária em termos reais, no mínimo, em 0,6%, mesmo que se verifique um cenário hipotético de baixo crescimento do PIB, queda



da receita pública e descumprimento das metas fiscais, tudo ao mesmo tempo. Isto é, no pior cenário possível, ainda assim o governo é obrigado a aumentar a despesa primária 0,6% em termos reais, o que pode trazer mais desequilíbrio às contas do próprio governo.

Dessa forma, propomos que o limite inferior de crescimento real da despesa primária seja de 0,2%, o que ajudará a restaurar o equilíbrio das contas públicas, nos momentos de mal desempenho das finanças públicas federais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Marcon (Podemos-RS)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Mauricio Marcon)**

Altera o Substitutivo ao Projeto  
de Lei Complementar nº 93/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD233013536300, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 2 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

Apresentação: 23/05/2023 20:08:46.153 - PLEN  
EMP 96 => PLP 93/2023

**EMP n.96**

